

Declaração n.º 191/97 (2.ª série). — Toma-se público que a Assembleia Municipal de Mira, por deliberação de 21 de Dezembro de 1995, aprovou uma alteração ao Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, no município de Mira, cujo Regulamento e planta de síntese alterados se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da respectiva alteração, com o n.º 02.06.08.04/02-97.PU, em 5 de Agosto de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Mira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 215, de 16 de Setembro de 1994.

12 de Agosto de 1997. — O Director-Geral, João Biencard Cruz.

## Regulamento do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

A área objecto do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira é a que se encontra definida na planta de síntese anexa ao presente Regulamento.

##### Artigo 2.º

Sendo a zona em questão fortemente condicionada por dunas, lagoas e valas quer urge reservar, torna-se imperioso que as acções a serem implantadas no âmbito do presente estudo tenham em conta aqueles elementos, por forma a não conflituarem com o meio envolvente e não provocarem nele factores de degradação.

##### Artigo 3.º

A integração de novas construções em conjuntos homogéneos a salvaguardar e a remodelação ou ampliação de edifícios naquelas condições deverão ter como base estudos prévios de compatibilização de volumes e alçados.

##### Artigo 4.º

Todos os fogos terão obrigatoriamente frente e acesso directo para uma rua aprovada ou projectada.

##### Artigo 5.º

Na área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira são demarcadas as seguintes zonas:

- a) Zona de indústria ligeira e de serviço (I);
- b) Zonas de habitação urbana (ZH1);
- c) Zonas de habitação para-urbana (ZH2);
- d) Zonas de 2.ª residência (ZH3);
- e) Zonas de 2.ª habitação (ZH3-G);
- f) Zonas de comércio e de serviço (ZM);
- g) Zonas verdes de protecção (ZVP);
- h) Zonas verdes de recreio (ZVR);
- i) Zona para-rural (ZPR);
- j) Zona rural (ZR) e de mata (M);
- k) Zona de praia (ZP);
- l) ZVR — Zona verde de recreio — golfe.

### CAPÍTULO II

#### Definição de zonas e suas características

##### Artigo 6.º

1 — Zona de indústria ligeira e de serviço (I) — zona destinada à instalação de actividades industriais de pequena dimensão, de serviços e artesanais ligadas às necessidades de um aglomerado habitacional e de turismo, excluindo toda a indústria mais pesada, incómoda ou poluidora, e onde as construções não podem exceder o máximo de dois pisos, devendo existir no interior do lote uma faixa para estacionamento com a profundidade de pelo menos 10 m, e espaço para manobras de viaturas no seu interior.

2 — Zonas de habitação urbana (ZH1) — estas zonas englobam os núcleos preponderantes das zonas norte e sul dos Prazos Velhos e as áreas de expansão mais directamente a elas ligadas, em que se prevê a construção de habitação isolada, geminada, em banda contínua e em blocos, e onde:

- a) O índice máximo de ocupação é de 55 fogos/ha;
- b) O número máximo de pisos será de dois para as habitações isoladas, geminadas ou em banda;

- c) Os blocos com possibilidade de instalação de comércio no rés-do-chão terão o máximo de três pisos nos Prazos Velhos e zona norte e de quatro pisos na zona sul;
- d) As novas construções deverão ter um logradouro mínimo frontal de 5 m e posterior de 6 m, não devendo a profundidade máxima de construção exceder 17 m no rés-do-chão e 15 m nos restante pisos;
- e) As alterações ou ampliações de construções já existentes deverão cumprir a legislação em vigor e integrar-se no ambiente envolvente.

3 — Zonas de habitação para-urbana (ZH2) — zonas integradas na área rural e exclusivamente destinadas a habitação do agricultor, pelo que será apenas de considerar a existência de um fogo por lote, e onde:

- a) O índice máximo de ocupação será de 4 fogos/ha;
- b) Podendo as construções serem isoladas, geminadas e em banda, deverão elas deixar afastamentos frontais mínimos de 10 m, destinando-se à agricultura os logradouros posteriores;
- c) As construções não devem exceder o máximo de dois pisos;
- d) A profundidade máxima de construção não deve exceder 15 m no rés-do-chão e 12 m no 2.º piso.

4 — Zonas de 2.ª residência (ZH3) — zonas novas de habitação proposta para a área de mata; a sua finalidade principal é a de possibilitar a criação de espaços destinados à construção de segundas residências — tendo em vista as características de veraneio da área — e de sectores de reserva que permitam ao município as permutas de lotes decorrentes das operações de reorganização das áreas existentes, e onde:

- a) O índice máximo de ocupação é de 18 fogos/ha;
- b) No desenvolvimento dos estudos dever-se-á ter em especial atenção a salvaguarda do coberto florestal existente, por forma a minimizar os abates de árvores;
- c) Podendo as construções ser isoladas, geminadas e em banda, deverão elas deixar afastamentos frontais mínimos de 5 m, devendo os logradouros posteriores manter na medida do possível o coberto florestal existente;
- d) As construções não devem exceder o máximo de dois pisos;
- e) A profundidade máxima de construção não deve exceder 15 m no rés-do-chão e 12 m no 2.º piso.

5 — ZH3-G — Zona de 2.ª habitação — golfe — zona nova de habitação proposta para a zona do golfe (ZVR zona verde de recreio — golfe) e integrada na zona de mata; a sua finalidade principal é a de possibilitar a criação de espaços destinados à construção de habitação para dar apoio à zona de golfe, tendo em vista as características de veraneio da área, e onde:

- a) O índice máximo de ocupação é de 18 fogos/ha;
- b) No desenvolvimento dos estudos dever-se-á ter em especial atenção a salvaguarda da cobertura florestal existente, por forma a minimizar o abate de arvoredo;
- c) Podendo as construções ser isoladas, geminadas ou em banda, deverão elas deixar afastamentos frontais de 5 m, devendo os logradouros manter, na medida do possível, a cobertura florestal existente;
- d) As construções não deverão exceder o máximo de dois pisos;
- e) A profundidade máxima de construção não deve exceder 15 m no rés-do-chão e 12 m no 2.º piso;
- f) O edifício destinado a equipamento hoteleiro (14), previsto para esta área, não deverá exceder o máximo de três pisos acima do solo, não devendo a construção exceder 17 m no rés-do-chão e 15 m nos pisos.

6 — Zonas de comércio e serviço (ZM) — incluídos nas zonas de habitação e nos locais indicados na planta de síntese anexa ao presente Regulamento, serão admitidos edifícios com lotes no rés-do-chão para comércio e serviço de apoio à zona residencial, e em que:

- a) Os andares poderão ser destinados a habitação ou escritórios;
- b) Os índices de ocupação, número máximo de pisos, disposições das construções e afastamentos terão de se cingir às indicações feitas relativamente às zonas de habitação em que se inseriram;
- c) A profundidade máxima de construção no rés-do-chão não deve exceder 17 m e nos andares os valores indicados para as zonas de habitação envolventes.

7 — Zonas verdes de protecção (ZVP) — zonas interditas à agricultura e a construções de qualquer espécie (*non aedificandi*) que estão definidas com um mínimo de 50 m para cada lado das estradas, valas, canais, lagos e dunas da praia.

8 — Zona verde de recreio (ZVR) — zonas destinadas a fins recreativos e de lazer, nomeadamente parques de campismo, equipamentos desportivos, zonas de merendas, viveiros, etc.

9 — Zona para-rural (ZPR) — zona relativa a pequenas áreas tradicionalmente ligadas a fins agrícolas e que não afectam as matas existentes ou outras zonas verdes, nela apenas sendo permitidas construções de apoio à actividade agrícola.

10 — Zona rural (ZR) e de mata (M) — as zonas em questão não deverão sofrer alterações que as desvirtuem e ponham em perigo o valioso coberto florestal existente, que urge salvaguardar com factor de defesa do meio ambiente.

11 — Zonas de praia (ZP) — proposta para as áreas mais procuradas pelos banhistas, as zonas em causa deverão ter uma ocupação organizada e equipamento apropriado — toldos, barracas, balneários, restaurantes, etc. — e dispor de acessos controlados. a fim de evitar outros atravessamentos selvagens das dunas, salvaguardando-as de quaisquer factores de erosão ou degradação.

12 — ZVR — zona verde de recreio — golfe — zona destinada exclusivamente à implantação de um campo de golfe, incluindo as respectivas áreas de serviços e manutenção, e onde:

- a) Não poderá ser feito qualquer tipo de construções e ou movimentação de terras, sem que para o efeito seja aprovado o projecto do complexo, que deverá incluir, obrigatoriamente, estudo de impacte ambiental;
- b) Deverá ser reduzida ao mínimo a área de movimentação de areias, de forma a não ser alterado profundamente o relevo actual;
- c) A área a relvar para buracos de golfe não poderá exceder 40 % da área total, devendo a restante área ser florestada e ou ajardinada;

d) A área a impermeabilizar não poderá exceder 1 % da área total do empreendimento e as construções a levar a efeito terão o máximo de dois pisos.

### CAPÍTULO III

#### Equipamentos e estacionamento

##### Artigo 7.º

##### Equipamentos

1 — As construções definidas como equipamentos devem cumprir igualmente as indicações feitas para as outras construções nas zonas em que se insiram.

2 — Pelo seu carácter mais específico, há a considerar alguns equipamentos que não podem subordinar taxativamente o disposto no número anterior e que carecem de soluções próprias e análises pontuais, nomeadamente instalações hoteleiras, escolas, igrejas, mercado.

##### Artigo 8.º

##### Parques de estacionamento (P)

Além dos grandes parques de estacionamento público previstos para as zonas periféricas a fim de se evitar o congestionamento no centro das áreas urbanas, o capítulo do parqueamento deverá corresponder aos quantitativos necessários aos equipamentos e atingir a relação de um lugar por fogo.



Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 7171/97 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de Transportes Terrestres de 21 de Agosto de 1997, na qualidade de substituto legal do director-geral:

Joaquim Manuel Sezões Rodrigues, Carlos Severiano Pereira Drummond Borges, Joaquim Ferreira Carvalho e Pascoela Barreto dos Santos, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais da carreira técnica superior do mesmo quadro, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 1997. — O Director de Serviços de Administração e Organização, L. Sousa e Silva.

### MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 295/97. — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, determinamos que as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1997-1998, nos cursos de estudos superiores especializados da Escola Náutica Infante D. Henrique são as constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

12 de Agosto de 1997. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, João Cardona Gomes Cravinho. — Pelo Ministro da Educação, Alfredo Jorge Silva, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

Escola Náutica Infante D. Henrique  
Cursos de estudos superiores especializados  
Vagas para a candidatura à matrícula e inscrição  
no ano lectivo de 1997-1998

Escola/Cursos de estudos superiores especializados	Vagas
Escola Náutica Infante D. Henrique:	
Administração e Gestão Marítima .....	20
Gestão e Tecnologia Marítimas .....	20
Engenharia de Manutenção e Controlo de Sistemas .....	25
Engenharia de Máquinas Marítimas .....	25
Engenharia de Sistemas de Electrotecnia e Telecomunicações .....	20

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 7172/97 (2.ª série). — Por despachos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, respectivamente de 12 de Março e de 21 de Abril de 1997:

Maria João Vicente Lopes — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 24 de Junho de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para exercer funções na Conservatória dos Registos Centrais, com direito à remuneração mensal equivalente à categoria de terceiro-oficial (1.º escalão, índice 180), acrescida do subsídio de refeição. (Visto do Tribunal de Contas de 12 de Agosto de 1997. São devidos emolumentos.)

21 de Agosto de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Aviso n.º 6030/97 (2.ª série). — A seguir se publica a lista do movimento de oficiais de justiça referente ao mês de Junho de 1997, aprovado por despacho de 10 de Julho de 1997 do director-geral dos Serviços Judiciários e rectificado por despacho de 5 de Agosto de 1997.

O prazo de aceitação ou posse decorre até 15 de Setembro de 1996, inclusive. Contudo, para os lugares recentemente criados e preenchidos no âmbito deste movimento, os actos de posse ou aceitação só terão lugar no dia da respectiva instalação.

Todas as nomeações estão isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com excepção das nomeações para lugares de ingresso, cujo visto será *a posteriori*.

12 de Agosto de 1997. — O Subdirector-Geral, em substituição do Director-Geral, *Domingos Baptista*.

## Lista do movimento de oficiais de justiça referente ao mês de Junho de 1997

Nssmj: 9694 FERNANDO AUGUSTO CORREIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: S.JOAO DA MADEIRA  
N.Ordem Antig.:30/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: TRANSFERENCIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: OLIVEIRA DE AZEMEIS SECRETARIA GERAL  
Obs:ART.49 A

Nssmj: 9554 JUSTINO FARIA DA SILVA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: LOUSADA  
N.Ordem Antig.:158/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: TRANSFERENCIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: PAREDES SECRETARIA GERAL  
Obs:ART.49 A

Nssmj:17811 ANTONIO SEVERINO DA SILVA  
Categoria:SECRETARIO TECNICO  
Tribunal: ALMADA MINISTERIO PUBLICO  
N.Ordem Antig.:231/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: TRANSICAO REESTRUT.CAR./SERV.  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: ALMADA SECRETARIA GERAL  
Obs:ART.49 A

Nssmj:12035 VITOR MANUEL DA SILVA IMAGINARIO  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: ARRAIOLOS  
Exerce funcoes : EVORA SECRETARIA GERAL  
como SECRETARIO JUDICIAL, COMISSAO SERVICO  
N.Ordem Antig.:367/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: TRANSFERENCIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: EVORA RELACAO  
Obs:CESSA COMISSAO SERVICO

Nssmj: 7508 ANTONIO AMADEU DE ALMEIDA PINTO  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: PESO DA REGUA  
N.Ordem Antig.:239/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: TRANSFERENCIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: RESENDE

Nssmj:10290 ALBERTO DIAS LEITAO  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: SANTA COMBA DAO  
N.Ordem Antig.:312/95 Cl.Serv.:BOM C/DISTINCAO  
Provimento: TRANSFERENCIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: VISEU TRABALHO

Nssmj: 8641 FRANCISCO ANTUNES DE MATOS CORREIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CRIMINAL  
N.Ordem Antig.:347/95 Cl.Serv.:BOM  
Provimento: TRANSFERENCIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: TORRES VEDRAS TRABALHO

Nssmj:15253 JOSE ANTONIO RIBEIRO SERRANO  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Exerce funcoes : SANTAREM SECRETARIA GERAL  
como SECRETARIO JUDICIAL, COMISSAO SERVICO  
N.Ordem Antig.:S/N Cl.Serv.:S/CLASSIF.  
Provimento: TRANSFERENCIA  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: LISBOA CIVEL 1 JUIZO  
Obs:CESSA COMISSAO SERVICO

Nssmj:12803 ARTUR EUGENIO CAMPOS PAIS  
Categoria:ESCRIVAO DIREITO  
Tribunal: S.MARIA FEIRA SEC CENTRAL  
N.Ordem Antig.:88/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: PROMOCAO  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: SANTA MARIA DA FEIRA TRABALHO  
Obs:3.CURSO N.2

Nssmj:11959 ANTONIO CARLOS BENTO DE ALMEIDA  
Categoria:ESCRIVAO DIREITO  
Tribunal: VISEU SECCAO CENTRAL  
N.Ordem Antig.:101/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: PROMOCAO  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: MANGUALDE  
Obs:3.CURSO N.8

Nssmj: 6312 JERONIMO MANUEL VASQUES VILA COVA  
Categoria:ESCRIVAO DIREITO  
Tribunal: VILA DO CONDE SEC CENTRAL  
N.Ordem Antig.:132/95 Cl.Serv.:MUITO BOM  
Provimento: PROMOCAO  
Categoria:SECRETARIO JUDICIAL  
Tribunal: PORTO 2 JUIZO CRIMINAL  
Obs:4.CURSO N.26

Nssmj: 4863 JOSE BRANCO RATADO MARTINS  
Categoria:ESCRIVAO DIREITO  
Tribunal: LISBOA EXECUCAO PENAS 3 JUIZO 1 SECCAO